



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.069 DE 23 DE MARÇO DE 2007
(Vereador: Nelson Laturrage)

Autógrafo nº	023/07
Projeto de lei nº	048/07
Processo nº	086/07
Data Publicação	30/03/07

"Institui a Semana da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil e Educação/Orientação Alimentar para os estudantes da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

AYRTON CASARIN, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil Educação/Orientação Alimentar", para os estudantes da rede municipal de ensino, a ocorrer anualmente, na última semana de junho.

Art. 2º - A Semana ora instituída tem por objetivo mobilizar o Poder Público, comunidade escolar, professores, pais e responsáveis, da importância da prevenção da obesidade infantil e da educação/orientação alimentar.

Art. 3º - As atividades a serem desenvolvidas nas escolas, coordenadas por equipe multidisciplinar formada por profissionais da rede municipal de saúde, esporte e lazer poderão constituir em:

I – estímulo e desenvolvimento de ações educativas destinadas às crianças e adolescentes sobre as causas e conseqüências da obesidade;

II – informação aos professores e funcionários, bem como os alunos, pais e responsáveis sobre as ações e serviços prestados pela Municipalidade através de entidades próprias ou conveniadas, destinadas as finalidades da presente lei;

III – fomento à prática de exercícios físicos adequados a cada faixa etária, incluindo, dentre as palestras a serem ministradas, matérias sobre a importância da alimentação equilibrada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

IV – orientação nutricional adequada visando reverter e prevenir a obesidade e outros males decorrentes da alimentação inadequada.

Art. 4º - Poderão ser firmados convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a consecução dos objetivos da presente lei.

Art. 5º - A Semana, ora instituída passa a compor o calendário oficial do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de março de 2007.

AYRTON CASARIN
Prefeito em Exercício